

V — zelar pelo cumprimento de normas gerais e internas e fiscalizar a utilização adequada do veículo oficial;  
VI — determinar a apuração de irregularidades;  
VII — atestar, para fins de pagamento, o uso do carro do servidor no serviço público.

#### CAPÍTULO V Da Visitação ao Palácio Boa Vista

Artigo 36 — O Palácio Boa Vista, declarado "Monumento Público do Estado de São Paulo", será aberto para visitação pública.

Parágrafo único — A entrada de menores de 10 (dez) anos de idade somente será permitida quando acompanhados por seus pais.

Artigo 37 — Só serão permitidas visitas em 3 (três) dias de cada semana, reservando-se os demais para descanso do pessoal, consoante rodízio que for estabelecido, e para os serviços de limpeza e conservação.

§ 1.º — Em dias de chuva ou de ocupação do Palácio Boa Vista por hóspedes oficiais, as visitas poderão ser suspensas.

§ 2.º — As visitas se realizarão das 10 (dez) às 12 (doze) e das 14 (quatorze) às 17 (dezesete) horas, podendo este horário ser restringido pelo Diretor do Serviço de Manutenção do Palácio Boa Vista, consoante as conveniências dos serviços e da preservação do prédio.

Artigo 38 — Para as visitas ao Palácio Boa Vista cobrar-se-ão ingressos individuais, de valor periodicamente fixado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Parágrafo único — O produto da venda de ingressos constituirá receita do Palácio Boa Vista e destinar-se-á ao custeio das despesas de manutenção, conservação, preservação e restauração daquele prédio, dos móveis, alfaiaes e objetos de arte ou de simples decoração, que o guarnecem, da renovação destes, bem assim ao pagamento da retribuição aos monitores a que se refere o artigo 39.

Artigo 39 — As visitas serão feitas com pequenos grupos acompanhados por monitores que farão explanações sobre a decoração das dependências, características e valor artístico das peças expostas.

§ 1.º — Os visitantes percorrerão o itinerário fixado e só terão acesso às dependências abertas à visitação.

§ 2.º — Qualquer pessoa que se comportar inadequadamente poderá ser impedida de iniciar ou de continuar a visita.

Artigo 40 — O serviço de fiscalização e vigilância dos visitantes será executado pelo contingente da Polícia Militar incumbido da guarda do Palácio Boa Vista.

Parágrafo único — Nos dias de visita, os policiais em serviço trajarão seu uniforme de gala especial.

Artigo 41 — As visitas obedecerão, ainda, às demais condições e exigências que forem estabelecidas pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

#### CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Artigo 42 — A atual Divisão de Administração dos Palácios do Governo passa a subordinar-se ao Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, com a denominação alterada para Divisão de Serviços Gerais e com a estrutura prevista no artigo 5.º.

Artigo 43 — O órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária que prestará serviços ao Departamento de Administração dos Palácios do Governo é a Divisão de Finanças do Departamento de Administração.

Artigo 44 — As Divisões de Material, Pessoal, Comunicações e Transportes do Departamento de Administração prestarão, também, serviços ao Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo.

Artigo 45 — Passam a integrar o conjunto de atribuições da Divisão de Material do Departamento de Administração:

I — providenciar a realização de contrato com empresas especializadas para o transporte de servidores da Casa Civil do Gabinete do Governador;

II — verificar, permanentemente, a qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas para os fins a que se refere o inciso anterior, apontando irregularidades e sugerindo medidas para melhoria do atendimento.

Artigo 46 — O inciso VIII do artigo 28 do Decreto n.º 5.423, de 2 de janeiro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

#### DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unidade orçamentária: 01 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| Código  | ESPECIFICAÇÃO                            | Subelemento | Elemento   | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|---------|------------------------------------------|-------------|------------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | Despesas Correntes                       |             |            |                        | 18.599.000          |
| 3.1.0.0 | Despesas de Custeio                      |             |            | 18.599.000             |                     |
| 3.1.1.0 | Pessoal                                  |             | 18.599.000 |                        |                     |
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil Fixo-Provisório-Temporário |             |            |                        | 18.599.000          |
|         | TOTAL                                    |             |            |                        |                     |

#### DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 01 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| Código |    |     |     | ESPECIFICAÇÃO | Categorias Econômicas                              |            | TOTAL      |
|--------|----|-----|-----|---------------|----------------------------------------------------|------------|------------|
| F      | P  | SP  | P/A |               | 3.0.0.0                                            | 4.0.0.0    |            |
| 02     | 01 | 014 | 02  | 001           | Judiciária                                         | 18.599.000 | 18.599.000 |
|        |    |     |     | 002           | Processo Judiciário                                | 18.599.000 | 18.599.000 |
|        |    |     |     |               | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | 18.599.000 | 18.599.000 |
|        |    |     |     |               | Distribuição da Justiça da Segunda Instância       | 6.199.000  | 6.199.000  |
|        |    |     |     |               | Distribuição da Justiça da Primeira Instância      | 12.400.000 | 12.400.000 |
|        |    |     |     | TOTAL         | 18.599.000                                         |            | 18.599.000 |

#### DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 01 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Unidade orçamentária: 01 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

| Código  | ESPECIFICAÇÃO                       | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|---------|-------------------------------------|-------------|----------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | Despesas Correntes                  |             |          |                        | 9.000               |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes            |             |          | 9.000                  |                     |
| 3.2.3.0 | Transferências Assist. Prev. Social |             | 9.000    |                        |                     |
| 3.2.3.3 | Salário Família                     |             |          |                        | 9.000               |
|         | TOTAL                               |             |          |                        |                     |